





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

## INDICAÇÃO Nº 01/26

**EMENTA: ENQUADRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 424/1995) À LEI FEDERAL Nº 15.326/2026**

Exma. Sra.  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal  
Matias Barbosa – MG

APROVADO

Sala das Sessões 02/02/26

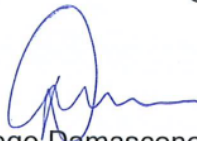


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

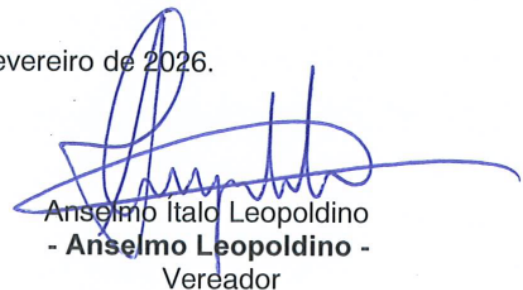
Senhora Presidente:

No uso de nossas prerrogativas regimentais, apresentamos esta indicação a Vossa Excelência e solicitamos oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de adotar as providências cabíveis, inclusive com o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar nº 424, de 04 de julho de 1995 (que institui o quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salário do Magistério), para viabilizar o enquadramento, na Carreira do Magistério, dos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, observados os critérios cumulativos de função docente de cunho pedagógico, habilitação mínima e ingresso por concurso público.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.



Diego Damasceno Milioni  
- **Professor Diego Milioni** -  
Vereador



Anselmo Italo Leopoldino  
- **Anselmo Leopoldino** -  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Antônio Carlos Santos de Miranda  
- **Carlão** -  
Vereador

Daniel Ronnie Franco  
- **Roninho Gás** -  
Vereador

Guilherme Macedo Silva  
- **Advogado Guilherme Macedo** -  
Vereador

Maria Geralda Soares  
- **Geralda** -  
Vereadora

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
- **Tavinho da Saúde** -  
Vereador

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
- **Soninha Vieira** -  
Vereadora

Weley Rodrigues da Silva  
- **Eré** -  
Vereador

**Justificação:** a presente indicação faz-se necessária diante da promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, que promoveu alterações na Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) e na Lei nº 9.394/1996 (LDB), reconhecendo que os profissionais que atuam na Educação Infantil em função docente integram, para todos os efeitos legais, a carreira do magistério, desde que atendidos os requisitos legais.

É de conhecimento público que, em diversos municípios brasileiros, profissionais que atuam diariamente em turmas de creche e pré-escola, desenvolvendo atividades diretamente ligadas ao processo pedagógico, compreendendo a integralidade entre cuidar, brincar e educar, ainda permanecem enquadrados em cargos com denominações diversas, como monitor, recreador, auxiliar de desenvolvimento infantil, entre outras, muitas vezes vinculados a quadros administrativos distintos do magistério, apesar de exercerem atribuições tipicamente docentes.

Contudo, a legislação federal atualizada esclarece que o elemento determinante para o enquadramento não é a nomenclatura do cargo, mas sim a natureza pedagógica da função desempenhada, desde que cumulativamente atendidos os requisitos de habilitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

mínima e de ingresso via concurso público, o que exige do Município medidas legislativas e administrativas para assegurar efetividade à norma federal e segurança jurídica aos vínculos funcionais.

Ressalta-se que a Lei Federal prevê regulamentação por ato do Poder Executivo. Contudo, a implementação local demanda, além de atos administrativos, a adequação do Plano de Carreira instituído pela Lei Complementar nº 424, de 04 de julho de 1995, mediante Projeto de Lei Complementar.

Ressalta-se que essa regulamentação por meio de Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal é necessária, pois envolve diretamente matérias típicas da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores, como reenquadramento funcional, plano de carreira, composição de jornada e adequação remuneratória, providências que, por sua natureza, devem ser promovidas pelo Executivo, evitando-se vícios de iniciativa e garantindo a correta implementação da norma. Além disso, mostra-se medida de responsabilidade administrativa, pois a ausência de adequação pode gerar passivos trabalhistas futuros, judicialização e insegurança jurídica tanto para o Município quanto para os servidores que efetivamente desempenham função docente na Educação Infantil e que, por lei federal, devem ser enquadrados na carreira do magistério.

Assim, a presente indicação busca assegurar que o Município realize o diagnóstico do quadro de pessoal da Educação Infantil, avaliando editais de concurso de origem, formação exigida e atribuições efetivamente exercidas; a adequação legislativa do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério; a garantia de direitos essenciais à valorização profissional, conforme legislação federal.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de grande relevância para a política educacional do Município, para a valorização dos profissionais da Educação Infantil e para o cumprimento da legislação vigente, solicita-se o pronto atendimento desta indicação pelo Poder Executivo Municipal, com o envio do respectivo Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa.